

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Novo Milênio		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação dos estudos realizados por Aline Vieira Nunes de Almeida, no curso de Comunicação Social, ministrado pela Faculdade Novo Milênio.		
<b>RELATORA:</b> Marilena de Souza Chaui		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000081/2007-18		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 175/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/8/2007

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da solicitação da Fundação Novo Milênio para convalidação dos estudos realizados por Aline Vieira Nunes de Almeida, no curso de Comunicação Social, ministrado por sua mantida, a Faculdade Novo Milênio, no período de 2001/2 a 2003/1.

O Diretor Geral da Faculdade Novo Milênio, por meio do Ofício nº 23, de 6/12/2006, informa que a aluna ingressou na instituição após ter sido aprovada no processo seletivo realizado em 27/7/2001. No entanto, no momento da matrícula, apresentou apenas uma declaração comprovando ser aluna regular do Ensino Médio do Centro de Estudos Supletivos de Vitória/ES.

Em junho de 2003, transcorridos quatro semestres e sem que houvesse qualquer impedimento para frequência regular no curso – pelo menos que conste do processo –, a Instituição não permitiu a renovação da matrícula da aluna, alegando que a mesma não havia apresentado o certificado de conclusão dos estudos do Ensino Médio.

Por esse motivo, a aluna trancou a matrícula no curso de Comunicação Social, realizou exames de Suplência de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, cuja conclusão efetiva ocorreu em novembro de 2004. Dessa forma, a aluna apresentou o certificado de conclusão dos estudos no Ensino Médio, emitido pela CEEJAV – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Vitória e prosseguiu normalmente o curso de Comunicação Social, concluindo-o em 2006/2.

• Mérito

Preliminarmente, cumpre destacar que a Lei nº 9.394/96, no inciso II do art. 44, estabelece que, para a efetivação de matrícula em cursos de graduação ministrados por instituições de ensino superior, faz-se necessária a comprovação de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e a classificação em concurso vestibular.

No presente caso, a efetivação da matrícula de Aline Vieira Nunes de Almeida, no curso de Comunicação Social, ministrado pela Faculdade Novo Milênio, caracterizou, em tese, uma irregularidade, tendo em vista não haver apresentado o documento comprobatório de conclusão do Ensino Médio, fato este que viciou a vida acadêmica da referida aluna.

Tendo sido impedida de renovar sua matrícula, por não ter apresentado o certificado de conclusão do Ensino Médio, a aluna, para regularizar sua situação acadêmica, prestou exames de suplência e apresentou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitido pela

CEEJAV – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Vitória, e prosseguiu normalmente o curso de Comunicação Social, concluindo-o em 2006/2.

Sobre a matéria em questão, este Conselho Nacional de Educação já firmou jurisprudência no sentido de que, excepcionalmente, é possível admitir a convalidação de estudos, desde que se busque, mesmo *a posteriori*, a regularização da situação acadêmica do Interessado – como é o caso presente.

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do acima exposto e da documentação apresentada no processo, voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Aline Vieira Nunes de Almeida, no período de 2001/2 a 2003/1, no curso de Comunicação Social, ministrado pela Faculdade Novo Milênio, mantida pela Fundação Novo Milênio, ambas com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2007.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator *ad hoc*

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente